



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº 078/2023

Contratação de empresa para realizar obra de pavimentação com drenagem superficial na zona rural do Município de Capela do Alto Alegre.

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE/BA**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Machado, nº 170 Centro, inscrita no CNPJ sob nº 13.897.111/0001-94, neste ato representada pelo Prefeito em exercício Sr. **Claudinei Xavier Novato**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE BARREIRO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **34.862.869/0001-67**, com sede Rua Major Pedro Celestino, nº 30, Terreo, Centro, Morro do Chapéu - Bahia, neste ato representada pelo Sr. **Cleossandro Oliveira Amorim Barreto**, portador de RG 01157664095 e CPF 002.791.195-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade **Tomada de Preços n. 003/2023**, a qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.032, de 28 de abril de 1995, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9854, de 27 de outubro de 1999, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA**, conforme proposta apresentada na supra mencionada licitação promovida pela **CONTRATANTE**, se compromete à execução dos serviços de **Contratação de empresa para realizar obra de pavimentação com drenagem superficial na zona rural do Município de Capela do Alto Alegre**, conforme especificações deste edital e seus anexos (memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronograma físico-financeiro) elaborados pela Assessoria Técnica de Engenharia da Municipalidade.

1.2- As obras e serviços relacionados no subitem anterior constam de projeto, memorial descritivo, planilha orçamentaria e cronograma físico-financeiro, elaborados pelo Serviço de Engenharia da Municipalidade e demais condições específicas constantes do edital de licitação pública na modalidade **Tomada de Preços n. 003/2023**.

1.3- Todos os materiais a serem utilizados deverão obedecer aos códigos e especificações da Tabela SINAPI.

1.4- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, consoante disposições do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações nos termos da Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

1.5- As obras e serviços contratados deverão obedecer as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e ou anexos constantes do Edital. Eventuais divergências serão resolvidas pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

2.1- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços n. 003/2023**, atos convocatórios, projeto, especificações, planilha e memorial, propostas das demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, parecer de julgamento elaborado pela Comissão Permanente de Licitações, homologação do processo licitatório e adjudicação do objeto da licitação pelo Prefeito e legislação pertinente a este ato.

2.2- Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

3.1- Compete a CONTRATANTE o Setor de Engenharia a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes do projeto, planilha e memorial descritivo.

3.2- A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente contrato, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.

3.3- A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial a disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1- Compete a CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais necessários, que serão colocados no canteiro de obras, segundo as necessidades da construção e de acordo com o cronograma da obra e serviços.

4.2- A CONTRATADA se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto e memorial descritivo, a executar todos os detalhes da obra, fornecendo toda a mão de obra necessária, transportes de máquinas e equipamentos.

4.3- A CONTRATADA vencedora providenciará os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotará providências para proporcionar as condições de higiene necessárias.

4.4- A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.5- A CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato, responsabilizar-se-a por todo o material necessário e destinado a execução das obras e serviços, cabendo-lhe eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com os anexos que integram o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços n. 003/2023**.

4.6- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal n. 8.666/93.

4.7- A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários.

4.8- A CONTRATADA deverá providenciar, as suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início das obras e serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.9- A CONTRATADA fica obrigada a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo - Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2016

4.10- A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado - inciso XV do art. 7º da PI nº 424/2016

4.11- Concordância do CONTRATADO com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato - computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 - Inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.983/13 e § 4º do art. 49 da Portaria Interministerial 424/2016

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR

5.1- O valor global para a execução do objeto deste contrato é de **RS 1.413.274,15 (Um milhão e quatrocentos e treze mil duzentos e setenta e quatro reais e quinze centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

5.2- No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos a prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços

5.3- Dos pagamentos devidos a CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE fará os descontos previstos em lei.

5.4- Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente em estabelecimento de crédito oficial, em nome da CONTRATADA

5.5- O Pagamento da importância contida nesta cláusula correrá a conta de recursos orçamentários:

UNIDADE EXECUTORA	FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	FONTE
0814 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	1032 - Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas	44905100 - Obras e Instalações	1.500.0000 1.754.0000

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE a CONTRATADA, de acordo com a execução das obras, ao término de cada etapa do cronograma, mediante medição, aprovação e recebimento por parte do órgão técnico da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, apresentação de Nota Fiscal e atendidas as exigências previstas pelo § 2º do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93

6.2- O encaminhamento da fatura para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhado de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS RESPONSABILIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

7.1- A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA- DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO

8.1- O início da vigência contratual dar-se-á a partir da expedição da competente Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE, com término em 05 de Julho de 2023 e prazo de conclusão de **03 (Três) meses**, conforme cronograma físico e financeiro.

8.2- O conjunto de obra/serviços contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis seguintes ao da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento Municipal requisitante.

8.3- O atraso na execução das obras/serviços somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, a alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

8.4- Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico-Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

CLÁUSULA NONA- DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS

9.1- Após sua conclusão, a obra/serviços será recebida provisoriamente pela Assessoria Técnica de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

9.2- Definitivamente, pela Equipe Técnica de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em 60 (sessenta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.3- Durante as obras, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a Prefeitura contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.

9.4- O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades pelos serviços executados. O pagamento da parcela final somente será efetuado após a manifestação do Setor de Engenharia do Município, de que as obras foram executadas de acordo com o projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1- A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a)- quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

b)- quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;

c)- quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

10.2- A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

10.3- Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza

10.4- A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores

10.5- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93

10.6- Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS MULTAS

11.1- A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.

11.2- O descumprimento total do contratado pela CONTRATADA implicará em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor ajustado

11.3- A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento as determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA as sanções de advertência ou multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total do contrato, na entrega de cada uma das obras/serviços enumerados na cláusula 1.1 deste contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do ajuste

11.4- A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a aplicação da multa estabelecida no item anterior, desde que o atraso em decorrência de caso fortuito seja devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito e aceito pela CONTRATANTE, antes da data prevista para a entrega da obra

11.5- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras

11.6- As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.

11.7- Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior a data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação de índices vigentes, ou índice que venha a substituí-lo

11.8- A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada a prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA, relativa ao conjunto de obras/serviços ora licitado, de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço

12.2- Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todas as despesas e quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive de eventuais prejuízos ocasionados a terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1- Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca da Comarca de Capela do Alto Alegre BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato

14.2- E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, ficam ajustados a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Capela do Alto Alegre- BA, 05 de Julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE
Claudinei Xavier Novato
Contratante

CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE BARRETO EIRELI
Rep. Sr. Cleossandro Oliveira Amorim Barreto
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. João Victor de Matos Lima CPF 06829747570
2. Anna Beatriz S. Maciel CPF 067152125-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO N° 078/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Machado, 170, Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, inscrito no CNPJ n.º 13.897.111/0001-94, doravante denominado Simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado Ilmo Sr. **CLAUDINEI XAVIER NOVATO**, Prefeito Municipal.

Contratado: CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE BARRETO EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 34.862.869/0001-67, com sede Rua Major Pedro Celestino, n.º 30, Terço, Centro, Morro do Chapéu - Bahia, neste ato representada pelo Sr. Cleossandro Oliveira Amorim Barreto, portador de RG 01157664095 e CPF 002.791.195-00.

Objeto: Contratação de empresa para realizar obra de pavimentação com drenagem superficial na zona rural do Município de Capela do Alto Alegre.

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$ 1.413.274,15 (Um milhão e quatrocentos e treze mil duzentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).

Data da Assinatura: 05 de Julho de 2023.

Vigência: 03 (Três) meses.



RESUMO DO CONTRATO Nº 078/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Joaquim Machado, 170, Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.897.111/0001-94, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado Ilmo Sr. CLAUDINEI XAVIER NOVATO, Prefeito Municipal.

Contratado: CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE BARRETO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.862.869/0001-67, com sede Rua Major Pedro Celestino, nº 30, Térreo, Centro, Morro do Chapéu - Bahia, neste ato representada pelo Sr. Cleossandro Oliveira Amorim Barreto, portador de RG 01157664095 e CPF 002.791.195-00.

Objeto: Contratação de empresa para realizar obra de pavimentação com drenagem superficial na zona rural do Município de Capela do Alto Alegre.

Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93.

Valor do Contrato: R\$ 1.413.274,15 (Um milhão e quatrocentos e treze mil duzentos e setenta e quatro reais e quinze centavos).

Data da Assinatura: 05 de Julho de 2023.

Vigência: 03 (Três) meses.



MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPEU

SETOR DE TRIBUTOS

AVENIDA CORONEL DIAS COELHO - Nº 188 CENTRO - MORRO DO CHAPEU - BA CEP: 44830 000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão de Nº 1858 datada em 05/07/2023
Nº Proc: 3.0.

Certifico que a empresa inscrita neste município sob nº **545547**, consta em nome de (a):

Empresa: CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE BARRETO EIRELI

Fantasia: GR EMPREENDIMENTOS

C.N.P.J/CPF: 34.862.869/0001-67

Endereço: RUA MAJOR PEDRO CELESTINO Nº 30 BAIRRO: CENTRO CEP: 44850000 COMPLEMENTO: TERREO Nº: 30

Complemento: TERREO

Bairro: CENTRO

Loteamento:

Quadra:

Lote:

Cep: 44850000

Solicitante:

Não possui até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

MORRO DO CHAPEU - BA, 05/07/2023

Validade da Certidão de 90 (Noventa) dias a contar da data de sua emissão.

Emitida por: ALEXANDRA M MONTENEGRO REIS



Identificador Web: 57416.1858.20230705.N.40.34151
morrodochapeu.ba.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão N°: 20233339383

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 34.862.869/0001-67

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Divisão Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSTRUCAO E SERVICOS DE TRANSPORTE BARRETO LTDA
CNPJ: 34.862.869/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determine sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:28:42 do dia 31/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2023.

Código de controle da certidão: 5506.8C22.74D2.54B0

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 34.862.869/0001-67
Razão Social: CONSTRUCAO E SERVICOS DE TRANSPORTE BARRETO EIRELI
Endereço: RUA MAJOR PEDRO CELESTINO 30 / CENTRO / MORRO DO CHAPEU / BA / 44850-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2023 a 12/07/2023

Certificação Número: 2023061303523814288567

Informação obtida em 13/06/2023 17:13:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRUCAO E SERVICOS DE TRANSPORTE BARRETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.862.869/0001-67
Certidão n°: 14875107/2023
Expedição: 11/04/2023, às 10:12:52
Validade: 08/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSTRUCAO E SERVICOS DE TRANSPORTE BARRETO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 34.862.869/0001-67, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.